

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, as partes seguir identificadas:

BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 24.077.504/0001-78, com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, Sala 802, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22270-060 (“**BIZCAPITAL**”); e

a Parceira, pessoa jurídica de direito privado, cujos dados cadastrais foram devidamente inseridos na **PLATAFORMA** (conforme definido abaixo) da **BIZCAPITAL**, que aderiu por livre manifestação de vontade ao presente instrumento particular (“**PARCEIRA**” e, em conjunto com a **BIZCAPITAL**, “**PARTES**”, sendo qualquer das **PARTES** individual e individualmente designada, ainda, “**PARTE**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **BIZCAPITAL** é um correspondente bancário, regulado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.954, de 24.02.2011, conforme alterada, de tempos em tempos, com conhecimento especializado em empréstimos *online* sem garantia real oferecidos por instituições financeiras a partir de sua plataforma digital (“**PLATAFORMA**”); e

(ii) a **PARCEIRA** é uma pessoa jurídica que atua sem qualquer vínculo de dependência em relação à **BIZCAPITAL** ou às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** (conforme definido abaixo) ou, ainda, autorização para atuar como representante de ambas, atuando, portanto, com o intuito exclusivo de promover negócios alinhados com os interesses de seus clientes (“**CLIENTES**”);

ISTO POSTO, as **PARTES** decidem celebrar o presente contrato (“**CONTRATO**”) para estabelecer uma parceria com vistas a indicar novos **CLIENTES** e negócios à **PLATAFORMA**, conforme termos e condições a seguir expostos (“**PARCERIA**”).

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO**, as **PARTES** estabelecem uma **PARCERIA** em caráter não exclusivo, na qual a **PARCEIRA** indicará a **PLATAFORMA** a seus **CLIENTES**, os usuários (“**USUÁRIOS**”). A indicação poderá ocorrer a partir dos seguintes canais: (i) compartilhamento de link de parceiro com os **CLIENTES**; ou (ii) área logada específica para parceiros da **BIZCAPITAL** (em conjunto, os “**CANAIS**”).

1.2. A **PARCEIRA**, desde que respeite as regras previstas neste **CONTRATO**, sobretudo aquelas indicadas nas Cláusulas 1.3, 1.4, 3 e 4 abaixo, poderá utilizar diversas formas para gerar novos negócios aos seus **CLIENTES** por meio da **PLATAFORMA**, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) uso de espaço virtual, em *website* próprio ou de terceiros, destinado para veiculação de publicidade;
- (ii) uso de iniciativas de *marketing* em redes sociais;

- (iii) envio de mensagens eletrônicas, no qual se destacam correio eletrônico, *Short Message Service* (SMS), mensagens por aplicativos de celular e *tablets*, e outros, desde que autorizados pelos **USUÁRIOS**; e
- (iv) desenvolvimento de campanhas *off-line*.

1.3. A **PARCEIRA** deverá obter anuência prévia da **BIZCAPITAL** em relação às formas que serão utilizadas para gerar novos negócios e em relação ao material publicitário que produzir, ambos referentes à **PARCERIA**, incluindo, mas sem se limitar a todo e qualquer anúncio, postagem ou comunicação que envolva marcas da **BIZCAPITAL** e/ou os produtos e serviços oferecidos na **PLATAFORMA**. Uma vez que a **BIZCAPITAL** tenha aprovado o uso de determinada peça publicitária ou forma para gerar novos negócios, a **PARCEIRA** poderá utilizá-la.

1.4. A **BIZCAPITAL** poderá a qualquer momento vetar e/ou revogar qualquer forma de indicação da **PLATAFORMA**, mediante o envio de notificação à **PARCEIRA** conforme indicado na Cláusula 9.1 deste **CONTRATO**. Caso aja em desconformidade com as orientações determinadas pela **BIZCAPITAL**, a **PARCEIRA** desde já reconhece e autoriza a **BIZCAPITAL** a tomar todas as medidas extra e judiciais cabíveis para proteger a sua própria imagem, sua **PROPRIEDADE INTELECTUAL** (conforme definido abaixo) e quaisquer outros direitos assegurados por este **CONTRATO**, bem como a imagem, a **PROPRIEDADE INTELECTUAL** e quaisquer outros direitos assegurados às instituições financeiras às quais a **BIZCAPITAL** presta serviços de correspondente bancário (“**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**”).

1.5. Caso os **USUÁRIOS** venham a realizar negócios pela **PLATAFORMA**, consistentes na contratação de produtos e serviços junto às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** (“**NEGÓCIOS**”), sobretudo relacionados à contratação *online* de crédito a pessoas jurídicas, a **PARCEIRA** fará jus a uma contraprestação, conforme indicada na Cláusula 2 a seguir, em virtude da celebração de **NEGÓCIOS** decorrentes de sua indicação.

1.6. Os **USUÁRIOS** da **PLATAFORMA** que tenham sido indicados pela **PARCEIRA** serão submetidos à avaliação da **BIZCAPITAL**, na qualidade de correspondente bancário, sobretudo no que diz respeito à análise de crédito, documentação e à adequação do perfil de cada **USUÁRIO** aos produtos e serviços das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** oferecidos por meio da **PLATAFORMA**, independentemente de qualquer verificação prévia da **PARCEIRA**.

1.7. Todos os **USUÁRIOS** indicados pela **PARCEIRA** integrarão e serão cadastrados nas bases de dados da **BIZCAPITAL**, constando do cadastro a informação de que aquele **USUÁRIO** foi indicado pela **PARCEIRA**, a data da indicação do **USUÁRIO**, as operações, serviços ou produtos contratados pelo **USUÁRIO** e as datas das respectivas transações, devendo sempre manter os dados dos **USUÁRIOS** devidamente atualizados.

1.8. O escopo deste **CONTRATO** não implica, sob qualquer hipótese, em substabelecimento, cessão ou qualquer outra forma de transferência dos direitos e obrigações da **BIZCAPITAL** enquanto correspondente bancário das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, sendo terminantemente vedado à **PARCEIRA** agir como se atuasse a mando, por conta e ordem, como se fosse preposta, funcionária, procuradora, prestadora de serviço autorizada ou qualquer outro tipo de representante da **BIZCAPITAL** ou das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, devendo informar previamente ao **USUÁRIO** que não possui poderes ou autorizações para representar a **BIZCAPITAL** ou as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, conceder a aprovação de quaisquer produtos ou serviços das

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ou, ainda, realizar qualquer atividade que seja restrita à BIZCAPITAL na qualidade de correspondente bancário das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será paga conforme o previsto no Anexo I, que integra este **CONTRATO** para todos os fins de direito.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **PARCEIRA** obriga-se a:

(i) não violar ou utilizar sem a devida autorização prévia e expressa, nos limites em que for realizada, quaisquer direitos de **PROPRIEDADE INTELECTUAL** (conforme definido abaixo) da **BIZCAPITAL** e/ou de terceiros, incluindo, mas não limitado a direitos autorais, marcas, patentes, nome comercial, segredos comerciais e industriais, assim como não violar direitos de personalidade de terceiros;

(ii) manter sigilo e confidencialidade das informações sobre os **USUÁRIOS** e os **NEGÓCIOS** às quais venha a ter acesso nos termos deste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001 (Lei do Sigilo Bancário);

(iii) zelar pela reputação das marcas da **BIZCAPITAL** e das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** com as quais a **BIZCAPITAL** mantém relacionamento;

(iv) cumprir as legislações trabalhista, tributária e previdenciária, bem como os regulamentos de medicina e segurança do trabalho e legislação ambiental aplicáveis, sendo vedado à **PARCEIRA** a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outro vínculo de trabalho ilegal ou antiético, comprometendo-se, ainda, a não adotar ou apoiar práticas de discriminação negativa e/ou injuriosa, relacionada à raça, gênero, religião, orientação sexual, origem ou qualquer outra característica pessoal de seus profissionais;

(v) manter seus dados cadastrais e bancários sempre atualizados para que seja possível o pagamento da remuneração pela **BIZCAPITAL** nos termos deste **CONTRATO**, de modo que a **BIZCAPITAL** não poderá, sob qualquer hipótese, ser penalizada caso deixe de efetuar o pagamento da remuneração em virtude de dados cadastrais e bancários desatualizados da **PARCEIRA**;

(vi) encaminhar imediatamente à **BIZCAPITAL** quaisquer demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros pedidos dos **USUÁRIOS** referentes aos produtos e serviços fornecidos na **PLATAFORMA** nos termos da Cláusula 9.

(vii) fornecer à **BIZCAPITAL** toda a documentação e as informações relativas aos negócios intermediados pela **PARCEIRA**, bem como cópias das versões mais recentes do contrato ou estatuto social da **PARCEIRA**, conforme o caso, de suas demonstrações financeiras, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de solicitação da **BIZCAPITAL** nesse sentido; e

(viii) informar a seus **CLIENTES** que sejam **USUÁRIOS** da **PLATAFORMA** que a solicitação de produtos e serviços financeiros não garante a efetiva contratação destes junto às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

3.2. Além de outras disposições previstas neste **CONTRATO**, a **PARCEIRA** não poderá:

(i) agir em desconformidade com as leis, regulações aplicáveis ou com o objeto deste **CONTRATO**;

(ii) agir como se atuasse a mando, por conta e ordem, como se fosse preposta, funcionária, procuradora, prestadora de serviço autorizada ou qualquer outro tipo de representante da **BIZCAPITAL** ou das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, devendo informar ao **USUÁRIO** da **PLATAFORMA** que não possui poderes ou autorizações para atuar como substabelecido da **BIZCAPITAL** ou das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, nem tampouco conceder a oferta e a aprovação de quaisquer produtos ou serviços das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, incluindo, mas não limitado a, análise de crédito, coleta, revisão, verificação ou armazenamento da documentação exigida para realização do **NEGÓCIO**;

(iii) requerer a solicitação de produtos e serviços das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** disponíveis ao **USUÁRIO** da **PLATAFORMA**, bem como não está autorizada a fazer promessas sobre a aprovação deles;

(iv) atuar como se fosse a própria **BIZCAPITAL**, sua representante, preposta, funcionária, prestadora de serviço autorizada ou, ainda, como se atuasse a mando, por conta e ordem da **BIZCAPITAL** ou das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** no desenvolvimento de campanhas *online* ou *off-line* de qualquer forma relacionadas aos produtos e serviços por elas oferecidos, incluindo, mas não limitadas a, iniciativas de marketing ou publicidade, uso de espaço virtual em redes sociais, *website* próprio ou de terceiros, aplicativos, mensagens eletrônicas aos **USUÁRIOS**, como *Short Message Services* (SMS), mensagens por aplicativos de celular e *tablets* (*i.e.* criar *website*, aplicativo ou página em redes sociais se passando pela **BIZCAPITAL** ou reproduzindo a experiência do usuário fornecida pela **BIZCAPITAL**);

(v) oferecer os produtos e serviços das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** ou da **BIZCAPITAL** como se fossem próprios, de alguma sociedade controlada, controladora, sob controle comum ou afiliada (“**Grupo Econômico**”), de seus sócios, funcionários ou representantes legais;

(vi) preencher com dados de contato da **PARCEIRA** formulários cadastrais da **BIZCAPITAL** destinados ao **USUÁRIO**, incluindo, mas não limitado aos campos de e-mail e telefone do **USUÁRIO**;

(vii) adquirir domínio virtual que inclua as palavras “BizCapital”, “Biz Capital”, “Biz” ou suas similares; e

(viii) adquirir termos de busca ou expressões chave relacionadas à marca “BizCapital”, suas similares e derivadas em plataformas de aquisição de clientes, tais como, mas não se limitando a Google, Bing, Facebook, LinkedIn, Instagram.

4. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. Cada uma das **PARTES**, neste ato, declara e garante à outra **PARTE** que:
- (i) leu este **CONTRATO** integralmente, não detém quaisquer dúvidas relacionadas a seus termos e condições, e os signatários deste **CONTRATO** detêm todas as autorizações e poderes necessários para firmá-lo;
 - (ii) este **CONTRATO** é válido, eficaz e vinculante entre as **PARTES**, reconhecendo, desde já, o interesse mútuo nesta contratação por meios eletrônicos (*opt-in*) na **PLATAFORMA**, rejeitando expressamente, nos termos dos artigos 104 e 225 do Código Civil, a necessidade de uso de certificado digital ICP-Brasil para atestar a validade e eficácia deste **CONTRATO**; e
 - (iii) as **PARTES** aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes e este **CONTRATO** não implica em qualquer relação de dependência ou subordinação entre as **PARTES** ou entre a **PARCEIRA** e as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, assim como não gera vínculo societário e/ou trabalhista entre elas ou entre os empregados da **PARCEIRA** e a **BIZCAPITAL** ou as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, respondendo cada **PARTE**, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.
- 4.2. Adicionalmente, a **PARCEIRA**, neste ato, declara e garante à **BIZCAPITAL** que:
- (i) tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, de operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31.12.1964, e nº 7.492, de 16.06.1986, conforme alteradas;
 - (ii) não fará qualquer autorização ou solicitação de produto ou serviço financeiro em nome do **USUÁRIO**, exceto mediante autorização do **USUÁRIO**, assumindo integral e exclusiva responsabilidade em caso de descumprimento, podendo ainda, a **BIZCAPITAL** solicitar a qualquer momento e a seu exclusivo critério a comprovação de que a **PARCEIRA** detém poderes específicos para a finalidade pretendida;
 - (iii) o escopo deste **CONTRATO** abrange apenas a promoção de **NEGÓCIOS** e não implica em qualquer substabelecimento, cessão ou transferência dos direitos e obrigações da **BIZCAPITAL** enquanto correspondente bancário de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**;
 - (iv) não imputará, substabelecerá, cederá ou transferirá de qualquer outra forma a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem prévio e expresse consentimento da **BIZCAPITAL**, total ou parcialmente, nem mesmo a sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico;
 - (v) possui o consentimento e autorizações necessárias dos **CLIENTES** para coleta, uso, armazenamento, processamento, comercialização e transferência de seus dados, incluindo dados de identificação, renda, entre outros, para as finalidades deste **CONTRATO**, sobretudo para divulgação a terceiros, nos termos da Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e respeitará o Anexo II deste **CONTRATO**, que trata da proteção de dados pessoais e que integra o **CONTRATO** para todos os fins de direito;

(vi) a prestação dos serviços não constitui *SPAM*, não enviará mensagens eletrônicas sem a permissão do destinatário (*opt-in*);

(vii) não fará qualquer autorização ou solicitação em nome dos **USUÁRIOS** sem a autorização prévia destes, assumindo integral e exclusiva responsabilidade em caso de descumprimento, sem prejuízo de a **BIZCAPITAL** solicitar a qualquer momento e a seu exclusivo critério a comprovação de que a **PARCEIRA** detém poderes específicos para a finalidade pretendida;

(viii) informará aos seus **CLIENTES** os pré-requisitos mínimos para contratação do empréstimo pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, quais sejam, conta bancária de titularidade de Pessoa Jurídica, faturamento mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e CNPJ ativo há pelo menos 1 (um) ano;

(ix) não praticou e não praticará, nem permitirá que seus representantes legais, executivos, diretores, conselheiros, gerentes ou consultores pratiquem, atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a Lei nº 12.846, de 01.08.2013 e com a Lei nº 9.613, de 03.03.1998 (“Leis Anticorrupção”);

(x) não está, e, do mesmo modo, seus representantes legais, executivos, diretores, conselheiros, gerentes ou consultores não estão, direta ou indiretamente: sob investigação por suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo ou quaisquer dos crimes previstos nas Leis Anticorrupção, nem estão envolvidos em processos judiciais e/ou administrativos que tenham por objeto a apuração desses crimes, nem foram condenados por esses crimes por qualquer órgão ou tribunal, nem estão vinculados a restrições ou sanções econômicas ou comerciais determinadas por qualquer entidade governamental;

(xi) abster-se-á de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, bem como de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra a Lei nº 12.846;

(xii) não oferecerá, pagará, prometerá ou autorizará o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(xiii) não é parte de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas, incluindo, mas não se limitando a acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada, relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, ilícitos concorrenciais nos termos da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira;

(xiv) não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos da Lei nº 12.846;

(xv) respeita as leis que dispõem a respeito de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria;

(xvi) os seus atuais representantes legais não são funcionários públicos, funcionários do governo ou pessoas politicamente expostas (“PEP”) e que informará à **BIZCAPITAL**, por escrito e em no máximo 3 (três) dias úteis, caso qualquer de seus representantes legais se torne funcionário público, funcionário do governo ou PEP;

(xvii) notificará imediatamente a **BIZCAPITAL**, por escrito, no caso de violação ou suspeita de violação desta Cláusula Quarta, das Leis Anticorrupção, ou, ainda, de quaisquer leis em vigor e demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito das matérias tratadas nesta Cláusula Quarta; e

(xviii) notificará imediatamente a **BIZCAPITAL**, por escrito, caso tome conhecimento sobre a existência de profissional-chave no seu quadro de empregados que seja parente (até o quarto grau) ou possua relacionamento íntimo com profissional-chave do quadro de empregados da **BIZCAPITAL**, para que a **BIZCAPITAL** possa analisar, a seu exclusivo critério, se há conflito de interesses.

5. DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. Este **CONTRATO** será válido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido sem necessidade de justificativa ou pagamento de qualquer indenização por qualquer uma das **PARTES**, mediante notificação por escrito enviada à outra **PARTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1. Caso a **PARCEIRA** já tenha Contrato de Parceria vigente com a **BIZCAPITAL**, este **CONTRATO** passa a vigorar a partir de 01 de outubro de 2021, data em que passa a prevalecer sobre todo e qualquer entendimento, acordo ou contrato anterior celebrado entre as Partes relativos ao objeto deste **CONTRATO**, sejam expressos ou implícitos.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de notificação de uma **PARTE** à outra, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3 acima, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos cabíveis;

(ii) no caso de falsidade das declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4 acima;

(iii) nas hipóteses de decretação de falência, processamento de recuperação judicial, dissolução, liquidação, morte, declaração de ausência, incapacidade civil ou insolvência de qualquer das **PARTES**, conforme aplicáveis; e

(iv) cessão, total ou parcial, pela **PARCEIRA**, dos direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem prévio e exposto consentimento da **BIZCAPITAL**.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As **PARTES** definem como “**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**”, independentemente de ser expressamente identificada como confidencial, toda e qualquer informação fornecida pela **PARTE** reveladora à **PARTE** receptora, por escrito ou verbalmente, incluindo, mas sem se limitar a: (a) todos os dados pessoais, financeiros e/ou patrimoniais relativos aos **USUÁRIOS**, aos **NEGÓCIOS**, aos **RELATÓRIOS** e aos materiais produzidos pelas **PARTES** relativamente a este **CONTRATO**, bem como as informações relativas aos produtos, serviços e operações que constituem o objeto deste **CONTRATO**; (b) todas e quaisquer técnicas utilizadas na condução dos negócios de uma **PARTE** e seu Grupo Econômico; (c) relatórios, projetos, novos produtos, marcas, *know-how*, especificações técnicas, ferramentas, senhas, acessos, *software*, aplicativos, documentação de computador, métodos e processos, patenteados ou não, bem como qualquer **PROPRIEDADE INTELECTUAL** (conforme definido abaixo); (d) contratos e informações cadastrais, fiscais e bancárias de **CLIENTES** e **USUÁRIOS**, fornecedores e prestadores de serviços; (e) todos os trabalhos, métodos, processos, tecnologias e segredos de mercado, práticas comerciais e administrativas, finanças, novas oportunidades de negócio, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, informações pessoais ou de pessoal não acessíveis ao público, em particular, ao conhecimento de empresas competidoras; e/ou (f) qualquer informação, material ou documento disponibilizado por uma **PARTE** à outra, que seja referente àquela **PARTE** ou ao seu Grupo Econômico; (g) toda e qualquer informação repassada por uma **PARTE** à outra, por meio escrito, oral, físico, eletrônico ou qualquer outra forma de obtenção de informação que tenha como objetivo viabilizar o objeto deste **CONTRATO**; e (h) todas as anotações, análises, compilações, estudos e outros documentos que contenham, reflitam ou estejam relacionados ao objeto deste **CONTRATO**.

6.2. As **PARTES** se comprometem a não utilizar, divulgar ou de qualquer outra forma revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e, ainda, não fazer uso das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para obter vantagem para si ou para terceiros, em desacordo com a legislação aplicável ou, ainda, para qualquer outra finalidade que não aquela indicada neste **CONTRATO**.

6.3. As obrigações previstas nesta Cláusula não serão aplicáveis nas seguintes hipóteses:

- (i) divulgação ou utilização de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que sejam comprovadamente de domínio público, desde que a publicação de tal **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** não resulte do descumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, por parte da outra **PARTE**;
- (ii) se prévia e expressamente aprovada pela outra **PARTE**; e
- (iii) caso uma **PARTE** seja compelida a revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** por força de leis ou decisões proferidas em processos judiciais ou administrativos, no limite em que a revelação seja solicitada, devendo notificar a outra **PARTE** em até 2 (dois) dias úteis sobre a necessidade, o conteúdo e a amplitude da revelação, tomando todas as providências cabíveis e necessárias para assegurar que sejam protegidas e manuseadas com sigilo e confidencialidade.

6.4. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula 6 permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do encerramento do **CONTRATO** ou por prazo maior, se assim determinado pela legislação vigente ou por determinação de autoridade competente.

6.5. A **PARTE** receptora e seus **REPRESENTANTES** (conforme definido abaixo) não poderão fazer cópias das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvá-las ou gravá-las em qualquer *software, cloud, drive*, aplicativo, *e-mail* ou outro dispositivo qualquer, exceto: (i) para fornecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a seus **REPRESENTANTES**, no limite em que seja necessário a cada um deles e na extensão em que seja necessário o conhecimento para realização da **PARCERIA**; (ii) mediante autorização prévia e expressa da **PARTE** reveladora; ou (iii) por razões legais ou regulatórias.

6.6. Toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** trocada entre as **PARTES**, bem como eventuais cópias, deverão ser devolvidas para a **PARTE** reveladora ou destruídas pela **PARTE** receptora imediatamente após a extinção deste **CONTRATO** e/ou mediante a solicitação da **PARTE** reveladora (exceto no caso da Cláusula 6.5 (iii) acima), exceto em caso de obrigação legal, regulatória ou imposta por autoridade competente, ficando a **PARTE** receptora e seus **REPRESENTANTES** ainda vinculados às obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste **CONTRATO**.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente **CONTRATO** não atribui, cede, transfere ou autoriza à outra **PARTE** qualquer titularidade, licença, uso (por licença escrita e em pleno vigor e efeito) de todas as marcas e demais direitos de propriedade intelectual necessários ou utilizados nas suas respectivas atividades, incluindo todos os códigos, protocolos, *softwares*, programas, algoritmos, tecnologia, dados armazenados em nuvem ou *hardware*, recursos de informática, entre outros, que compõem a **PLATAFORMA** que, de qualquer forma, sejam necessários para a implementação da **PARCERIA**, ou qualquer outro direito ou prerrogativa relativo a propriedade intelectual, incluindo, mas não limitado a marca, patente, desenho, segredo industrial, direito autoral, bem como a tecnologia de implantação, administração de negócio, sistema operacional ou, ainda, qualquer outro meio de propriedade exclusiva (“**PROPRIEDADE INTELECTUAL**”).

7.2. Cada **PARTE** reconhece que a **PROPRIEDADE INTELECTUAL** possui valor relevante para a outra e que a divulgação a terceiros de qualquer informação relacionada à **PROPRIEDADE INTELECTUAL** da outra **PARTE** resultará em perdas e danos irreparáveis para esta, concordando, portanto, em proteger a **PROPRIEDADE INTELECTUAL** da outra **PARTE** da mesma forma, e de acordo com as mesmas práticas e políticas internas que utiliza para proteger sua própria **PROPRIEDADE INTELECTUAL**.

8. DA INDENIZAÇÃO

8.1. A **PARCEIRA** se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, defender e manter a **BIZCAPITAL** indene e a salvo por toda e qualquer perda, dano, contingência, indenização, demanda, ação, processo judicial e/ou administrativo, responsabilidade, obrigação, penalidade, multa, prejuízo, custo e/ou despesas, juros e taxas (“**Perdas**”) que venha a ser comprovada e diretamente sofrido e/ou desembolsado em decorrência de:

- (i) qualquer ato, fato ou omissão imputável a **PARCEIRA**, seus sócios, acionistas, administradores, empregados, sucessores, prepostos, mandatários, agentes ou representantes a qualquer título (“**REPRESENTANTES**”);
- (ii) descumprimento da lei e/ou da regulamentação aplicáveis pela **PARCEIRA** ou dos **REPRESENTANTES** da **PARCEIRA** na realização de **NEGÓCIOS** relativos a este **CONTRATO**, sobretudo em virtude de exercício de atividades restritas de instituições financeiras e correspondentes bancários;

- (iii) inadimplemento de tributos, contribuições, encargos, multas, penalidades e juros incidentes, assim como de obrigações tributárias acessórias de sua responsabilidade;
- (iv) infração ou uso impróprio de quaisquer direitos de **PROPRIEDADE INTELECTUAL** relacionados a este **CONTRATO**;
- (v) descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, sobretudo em relação ao item 3.2; e
- (vi) violação ou falsidade de qualquer declaração, garantia ou avença deste **CONTRATO**.

8.2. Caso a **BIZCAPITAL** venha a ser demandada pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** em virtude de fatos relacionados à ação ou omissão da **PARCEIRA** e de seus **REPRESENTANTES**, a **PARCEIRA** obriga-se a obter, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de notificação da **BIZCAPITAL**: (i) a exclusão da **BIZCAPITAL** do polo passivo no caso de uma demanda administrativa ou judicial; ou (ii) a quitação plena e geral do terceiro demandante em relação à **BIZCAPITAL** no caso de uma demanda extrajudicial.

8.3. Caso a **PARCEIRA** não cumpra por qualquer motivo o disposto no item 8.2 acima, a **BIZCAPITAL** poderá reter dos valores devidos sob este **CONTRATO** e de qualquer outra relação contratual ou jurídica havida entre as **PARTES**, sem prejuízo do direito à indenização, o valor que (a) a **BIZCAPITAL** possa vir a ser obrigada a pagar no processo administrativo, arbitral ou judicial e/ou (b) a **BIZCAPITAL** tenha sido demandada extrajudicialmente.

9. DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Quaisquer instruções, avisos, demandas, notificações, comunicações, confirmações ou pedidos a serem enviados por qualquer das **PARTES** neste **CONTRATO** deverão ser realizados por escrito e serão considerados efetivados se (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo, caso em que serão considerados efetivados no momento de seu recebimento; (ii) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (iii) enviados por correio eletrônico (sendo considerados entregues na data do envio, exceto se a **PARCEIRA** comprovar que não recebeu). Para os fins do cumprimento do disposto nesta Cláusula, serão consideradas as informações cadastradas pela **PARCEIRA** na **PLATAFORMA** e, para a **BIZCAPITAL**, os seguintes dados de contato:

*Para a **BIZCAPITAL**:*

Endereço: Rua Guilhermina Guinle, nº 272, Sala 802, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-060

At.: BizCapital Parceiros

e-mail: parceiros@bizcapital.com.br

Tel.: 21-97046-1838

9.2. A mudança de qualquer dos dados indicados pelas **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua ocorrência, de modo que eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto acima serão arcados pela **PARTE** inadimplente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as **PARTES** por si e por seus sucessores a qualquer título.

10.2. Este **CONTRATO** não estabelece qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as **PARTES**, respondendo cada uma individualmente pelas suas próprias obrigações nos termos deste **CONTRATO** e da legislação aplicável.

10.3. Nenhuma modificação ou alteração de qualquer disposição deste **CONTRATO** entrará em vigor a menos que aprovada, por escrito, pelas **PARTES**.

10.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as **PARTES** será considerado mera liberalidade, não configurando renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste **CONTRATO** ser declarado nulo ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, buscando-se atender, na maior extensão possível, a intenção original das **PARTES**.

10.6. Os termos deste **CONTRATO** prevalecem sobre todo e qualquer entendimento, acordo ou contrato anterior celebrado entre as Partes relativos ao Objeto deste **CONTRATO**, sejam expressos ou implícitos.

10.7. O presente **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Data Efetiva: 01 de janeiro de 2023
© BizCapital

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo I terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato.

2. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

2.1. **Categorias de Comissionamento.** Para fins de remuneração pelos *leads* originados, a Parceira será avaliada e enquadrada, ao final de cada mês, em uma das categorias (i.e. Bronze, Prata, Ouro, Diamante ou Platinum, em conjunto e indistintamente “**Categorias**”) descritas na tabela de remuneração abaixo (“**Tabela de Remuneração**”), com base no resultado da Parceria no mês findo, que determinará os percentuais de remuneração para as Comissões relacionadas à originação no referido mês.

Categoria	Originação no mês	Comissão Mensal	
		Desembolso na BizConta	Desembolso em outras contas
Bronze	R\$0 – R\$500k	1,50%	1,00%
Prata	R\$500k – R\$1,5m	1,70%	1,20%
Ouro	R\$1,5m – R\$3m	1,90%	1,40%
Diamante	R\$3m – R\$6m	2,30%	1,80%
Platinum	>R\$6m	2,70%	2,20%

2.1.1. Para os fins deste Anexo I, os meses serão sempre contabilizados conforme o calendário, independentemente da data de contratação. Caso a Parceria se inicie após o primeiro dia do mês corrente, o valor considerado para o primeiro ciclo da avaliação descrita no *caput* será o Valor Líquido da Originação (conforme definido abaixo) até o final do mês corrente e não o valor originado nos primeiros trinta dias de Parceria.

2.2. **Comissão Mensal.** A BizCapital pagará, mensalmente, à Parceira uma comissão (“Comissão Mensal”) correspondente ao percentual indicado na Tabela de Remuneração para sua Categoria, na coluna Comissão Mensal, multiplicado pelo valor total líquido, ou seja, desconsiderando-se tributos e tarifas incidentes (“Valor Líquido”), dos empréstimos contratados pelos Usuários indicados pela Parceira (“Originação”) no mês imediatamente anterior.

2.2.1. Conforme descrito na Tabela de Remuneração, os percentuais incidentes variam em função da conta destino indicada pelo Usuário para desembolso dos recursos do empréstimo, de modo que a Comissão Mensal corresponderá à soma: (a) do

percentual indicado na coluna “BizConta” multiplicado pelo Valor Líquido dos empréstimos em que os Usuários indicados pela Parceira optarem pelo desembolso em uma conta de pagamento oferecida pela BizCapital ou por outra empresa do seu grupo econômico, em parceria com instituições financeiras parceiras (“BizConta”); e (b) do percentual indicado na coluna “Outras Contas” multiplicado pelo Valor Líquido dos empréstimos em que os Usuários indicados pela Parceira optarem pelo desembolso em outras contas bancárias que não sejam a BizConta.

2.2.2. A Parceira somente será remunerada pelas operações, renovações ou subsequentes contratações que comprovadamente sejam oriundas, exclusiva e comprovadamente, dos Canais para indicação, sendo certo que a remuneração não será devida se o Usuário em questão for a própria Parceira ou alguma pessoa jurídica de seu grupo econômico.

2.3. Penalidades. Deverão ser devolvidos à BizCapital, a seu critério, todos e quaisquer valores recebidos pela Parceira, a título de remuneração, pelos empréstimos contratados por Usuários indicados pela Parceira que, cumulativamente: (a) tenham deixado de pagar o empréstimo, desde a primeira parcela e (b) a BizCapital não consiga localizar ou contactar por nenhum meio ou forma. Fica autorizada a BizCapital a descontar e reter os valores relacionados a esta penalidade de quaisquer remunerações ou Comissões Mensais que a Parceira ainda tenha a receber.

3. DOS RELATÓRIOS E DA NOTA FISCAL

3.1. Até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a BizCapital enviará relatórios para a Parceira detalhando a Originação no mês imediatamente anterior ao mês do envio dos Relatórios, para fins de acompanhamento e pagamento das Comissões Mensais, nos termos deste Contrato (“Relatórios”).

3.2. A Parceira deverá se manifestar sobre os Relatórios e enviar a nota fiscal à BizCapital até o 10º (décimo) dia do mês em que os receber, prevendo o vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do recebimento dos Relatórios.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, a BizCapital ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor indicado na nota fiscal e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento dos valores em atraso.

3.4. Caso a BizCapital não receba a nota fiscal emitida pela Parceira até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele que consta nos Relatórios, por omissão da Parceira, o pagamento da remuneração prevista neste Anexo I apenas ocorrerá no mês seguinte daquele em que houver o recebimento da Nota Fiscal, sem que sejam devidos quaisquer juros, penalidades ou correção monetária.

4. DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

4.1. A BizCapital poderá alterar, unilateralmente, quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Anexo I, desde que notifique previamente à Parceira, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Parceira não esteja de acordo com as novas condições de remuneração, poderá denunciar o contrato mediante simples notificação à BizCapital, sem



necessidade de justificativa ou aviso prévio, e sem penalidade de qualquer tipo, ou a qualquer Parte, pela rescisão.

4.2. O Contrato poderá ser terminada imediatamente, mediante simples notificação à Parceira, e a critério da BizCapital, caso não seja identificado nenhum empréstimo contratado junto à BizCapital por Usuários indicados pela Parceira durante um período de 6 (seis) meses consecutivos.

ANEXO II PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula adotarão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo II pela Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou, no caso de ausência de definição, serão definidos de acordo com o **CONTRATO**.
- 1.2. Este Anexo II sobre tratamento de Dados Pessoais é parte integrante do **CONTRATO**, devendo ser interpretado conjuntamente com este e seus demais Anexos, e se refere aos termos e condições aplicáveis à proteção de Dados Pessoais (conforme definido abaixo).

2. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 2.1. Tratamento. As **PARTES** desde já declaram estar cientes e de acordo que que atuam como controladores independentes em relação a qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável, conforme definido na **LGPD**, ou qualquer conteúdo das **PARTES** que possua dados pessoais (“Dados Pessoais”) que cada **PARTE** trata, sendo cada uma responsável pelo seu Tratamento dos Dados Pessoais de acordo com as leis gerais ou leis de proteção de dados pessoais aplicáveis, incluindo a **LGPD** e demais instruções e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional ou demais órgãos competentes (“Leis Aplicáveis”), inclusive com relação à coleta, aos princípios, às notificações aos titulares, à transferência internacional ou ao compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros, isentando a outra **PARTE** de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 2.2. Divulgação de Dados Pessoais. Quando atuar como divulgadora dos Dados Pessoais (“**PARTE** Divulgadora”), cada **PARTE** deve:
 - (i) apenas divulgar os Dados Pessoais para as finalidades que sejam consistentes com os termos do **CONTRATO** e com a legislação em vigor (“Finalidades Permitidas”);
 - (ii) disponibilizar aos titulares dos Dados Pessoais informação de que seus Dados Pessoais serão divulgados para a outra **PARTE**, caso aplicável (“**PARTE** Receptora”);
 - (iii) obter quaisquer consentimentos ou prosseguir de acordo com as bases legais necessárias para, se necessário, permitir que a **PARTE** Receptora processe os Dados Pessoais para as Finalidades Permitidas; e
 - (iv) se responsabilizar pela segurança de quaisquer Dados Pessoais durante o compartilhamento dos Dados Pessoais à **PARTE** Receptora.
- 2.3. Recebimento dos Dados Pessoais: Quando atuar com **PARTE** Receptora, cada **PARTE** deve:

- (i) não tratar os Dados Pessoais de forma incompatível com as Finalidades Permitidas (exceto para fins de cumprimento de uma exigência legal à qual a **PARTE** Receptora está sujeita);
 - (ii) não tratar os Dados Pessoais por mais tempo do que é necessário para realizar as Finalidades Permitidas (exceto se possuir base legal para o Tratamento por um período maior); e
 - (iii) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 2.4. Gerenciamento de Incidentes de Segurança. Cada **PARTE** se compromete a notificar a outra **PARTE** no caso de qualquer Incidente de Segurança relacionado aos Dados Pessoais em tratamento com base neste **CONTRATO**, em até 2 (dois) dias úteis contados da data do conhecimento do Incidente de Segurança, devendo cada **PARTE** cooperar com a outra **PARTE**, na medida do razoavelmente solicitado, com relação às notificações da autoridade competente ou titular dos Dados Pessoais.
- 2.5. Cooperação e Assistência. A **PARCEIRA** deverá cooperar e encaminhar à **BIZCAPITAL**, até o dia seguinte do recebimento, a eventual solicitação dos titulares, na medida que esta seja responsável pelo processamento indicado e, mediante solicitação razoável por escrito, fornecer à **BIZCAPITAL** cooperação e assistência razoáveis em relação a tal solicitação ou a qualquer outra comunicação recebida de titulares ou da autoridade competente, de forma a permitir que a **BIZCAPITAL** responda a tal solicitação ou comunicação e cumpra os prazos aplicáveis de acordo com as Leis Aplicáveis.
- 2.6. Notificação sobre Vulnerabilidades. A **PARCEIRA** compromete-se a relatar imediatamente à **BIZCAPITAL** quaisquer vulnerabilidades, ameaças de segurança ou invasões aos seus sistemas, devendo ainda cooperar nas investigações eventualmente conduzidas, bem como seguir todas as instruções eventualmente fornecidas pela **BIZCAPITAL** para uma reação adequada ao incidente.

3. DO PRAZO E DO TÉRMINO DO TRATAMENTO

- 3.1. Prazo. As **PARTES** acordam que este Anexo II será terminado de acordo com o término do **CONTRATO**. Sem prejuízo do exposto, qualquer obrigação imposta a cada **PARTE** em relação ao Tratamento de Dados Pessoais deverá sobreviver a qualquer rescisão ou término do **CONTRATO** e deste Anexo II.
- 3.2. Rescisão. Sem prejuízo do disposto no **CONTRATO**, o presente Anexo II e o **CONTRATO** poderão ser rescindidos prontamente por cada **PARTE** sem necessidade de qualquer aviso prévio, a qualquer tempo, (i) se houver um Incidente de Segurança ocasionado pela outra **PARTE**; ou (ii) no caso de a outra **PARTE** cometer qualquer outra infração deste Anexo II.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Indenização. Cada Parte é a única responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de obrigações previstas neste Anexo II, e responde exclusivamente perante a outra Parte, terceiros e as autoridades

por todos os danos e prejuízos que porventura decorram de suas ações ou omissões, não sendo em nenhum caso e de nenhuma forma responsável pelo tratamento que a outra Parte venha a fazer dos Dados Pessoais. A **PARCEIRA** deve indenizar, defender e isentar de responsabilidade a **BIZCAPITAL**, suas afiliadas e seus respectivos diretores, administradores, funcionários e representantes contra qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, multa ou conciliação, incluindo custas e honorários advocatícios razoáveis, decorrentes ou relacionados a qualquer ação, investigação, reivindicação, reclamação ou alegação de um terceiro (incluindo qualquer autoridade regulatória ou governamental) decorrente ou relacionada a qualquer Incidente de Segurança ou violação deste Anexo II e/ou qualquer ato, omissão ou negligência da **PARCEIRA** ou de seus subcontratados que cause ou resulte em violação das Leis Aplicáveis. As obrigações de indenização neste item devem ser complementares a qualquer indenização ou de obrigações similares que a **PARCEIRA** possa ter nos termos do **CONTRATO** e sem prejuízo dos outros direitos e recursos da **BIZCAPITAL**.

- 4.2. Alterações deste Anexo II. A **BIZCAPITAL** poderá alterar este Anexo II como resultado de alteração nas Leis Aplicáveis, bem como no caso de quaisquer alterações necessárias por força de resoluções ou instruções emitidas pela autoridade competente.
- 4.3. Conflito. No caso de conflito entre as disposições deste Anexo II e quaisquer outros acordos entre as **PARTES**, incluindo, mas não se limitando ao **CONTRATO**, as disposições deste Anexo II prevalecerão em relação às obrigações de proteção de Dados Pessoais, sendo que permanecem em vigor e sem alterações as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO**, que também serão aplicáveis a este Anexo II no que couberem.
- 4.4. Validade. Se qualquer disposição deste Anexo II for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Anexo II permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável será alterada conforme necessário para garantir sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das **PARTES** o mais próximo possível ou, se isso não for possível, interpretada de maneira como se a parte inválida ou inexecutável nunca tenha sido contida nela.